

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINTAPPI-MG

X

SESCON/MG

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG002264/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	30/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR035175/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.112441/2023-92
DATA DO PROTOCOLO:	30/06/2023

Confira a autenticidade no endereço: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.111574/2023-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/06/2023

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, AGENTES AUTÔNOMO, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GOMES ARCANJO;

E

SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., CNPJ n. 38.733.101/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDMAR PEREIRA DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e categoria econômica das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **MG**, exceto **Uberlândia**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Por erro material de digitação e visando a sua correção, fica alterada a data constante na cláusula terceira, para início dos novos pisos fixados na tabela nela constante, devendo ser considerados **a partir de 1º de junho de 2023**, e não 1º de maio de 2023.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica revogado o texto da cláusula vigésima oitava da forma publicada no dia 21/06/2023, porque constando erro material de digitação ao trazer valores diversos daqueles aprovados na AGE de 29/12/2022, a qual fixou os valores das contribuições assistenciais iguais aos fixados no Termo Aditivo da CCT 2022-2023, regra ratificada na AGE de 31/05/2023. Assim, a cláusula vigésima oitava passa a ter o seguinte teor:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: A Assembleia Geral Extraordinária das empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais realizada no dia **29/12/2022**, devidamente convocada por meio do edital publicado no “Diário Oficial do Estado de Minas Gerais” institui, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá recolher apenas uma vez por ano a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL em favor do SESCON/MG – Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Minas Gerais, e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho com objetivo de custear por todo o período de sua vigência pelos serviços prestados na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação por todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculada e dela beneficiários, conforme as tabelas seguintes:

Até 03 colaboradores (Titulares/ou sócios+ empregados).....R\$89,00
De 04 até 100 colaboradores.....R\$27,00 (por pessoa)
De 101 em diante.....R\$33,00 (por pessoa)

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Assistencial Patronal de que trata esta Cláusula deverá ser recolhida em qualquer agência dos estabelecimentos bancários indicados, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de a empresa por qualquer motivo deixar de receber a guia própria ou no caso de não existir na localidade estabelecimentos bancários indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da entidade beneficiária: SESCON/MG, - Sindicato das Empresas de Consultoria Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no estado de Minas Gerais, Avenida Afonso Pena, nº 748, 24º andar, Centro, Belo Horizonte (MG), CEP: 30.130-003, Conta nº 401.578-1, Caixa Econômica Federal, agência 0084, Belo Horizonte (MG).

Parágrafo Segundo: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal fora do prazo será acrescido de multa de 2% (dois inteiros por cento) e juros moratórios de 1% (hum inteiro por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição Sindical constante da CLT - Consolidações da Lei de Trabalho, em seus artigos 578 até o artigo 610, é obrigatória para fins de cobrança pelas categorias representadas por essa convenção, em todo seu teor e forma, para fins de direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - INSTRUMENTO NORMATIVO PRINCIPAL

As demais cláusulas da referida convenção permanecem inalteradas. Este aditivo tem caráter retroativo, válido a partir da mesma data da homologação da CCT 2023-2024 (instrumento normativo principal).

**ANTONIO GOMES ARCANJO
PRESIDENTE**

SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERICIAS, INFORMACOES, AGENTES AUTONOMO

**EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR**

SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE
SERV. CONT. NO ESTADO DE MG.

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na
Internet, no endereço <http://www.mte.gov>.**